



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Reg. em 09.10.2007

Lei nº 1.032 de 22 de outubro de 2007

Autoriza compra de imóvel, abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da empresa **Cláudio Pedrosa Silva**, CNPJ: 00585041/0001-97, com sede em Itatiaiuçu, na Praça Antônio Quirino da Silva nº 287, centro, Itatiaiuçu, pelo preço de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o imóvel nas dimensões descritas no artigo 2º desta Lei, destinado à ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área de terreno, em polígono triangular, de 00:20:25 ha (vinte ares e vinte e cinco centiares), situada na localidade denominada "Campo Alegre", no perímetro urbano da sede do Município, procedente da matrícula 10.350, às fls. 150 do Livro 02-AT do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, nas divisas e confrontações constantes do memorial descritivo que resultou do levantamento topográfico incluso ao Processo Administrativo nº 17.128/07, instaurado com a Portaria nº 2.064 de 27 de setembro de 2007.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para a aquisição do imóvel objeto desta Lei e eventuais despesas e emolumentos, podendo, para a suplementação, utilizar-se, em conjunto ou separadamente, das modalidades de anulação ou utilização de recursos do orçamento vigente, tais como previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Poderá o Executivo Municipal adquirir o imóvel de que trata esta Lei, independente de licitação, conforme o permissivo constante do artigo 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
af.pmi@primeisp.com.br
CNPJ 18.691.766/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Art. 5º. O preço da aquisição a que se refere o artigo 1º foi apurado mediante avaliação, em Processo Administrativo formal, pela Comissão designada através da Portaria nº 2.064 de 27 de setembro de 2007, com os critérios e fundamentos do laudo subscrito pelos membros da comissão de avaliação, tudo devidamente autuado nos autos do Procedimento Administrativo de que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 6º. O pagamento da gleba descrita no artigo 2º e avaliada na forma referida no artigo 5º será efetuado no ato da escritura de transmissão do domínio do imóvel.

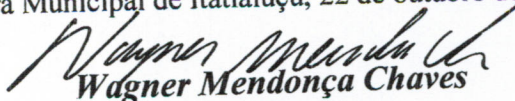
Art. 7º. Os emolumentos e demais despesas com a transmissão do domínio correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, no exercício em que ocorrerem.

Art. 8º. Na aquisição do dito imóvel não ocorrerá a incidência do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, aplicando-se ao ato de transmissão o disposto no artigo 150, VI, “a”, da Constituição Federal e artigo 5º, III, “a”, da Lei Municipal nº 588, de 19 de dezembro de 1988.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 22 de outubro de 2007.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal

NPA/ofa/gas

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
af.pmi@primeisp.com.br
CNPJ 18.691.766/0001-25